



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-022504.989.20-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada(s): 3P Brasil – Consultoria e Projetos de Estruturação de Parcerias Público-Privadas e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos postos de atendimento do Poupatempo integrantes do Lote 5 – RMSP 1 – Unidades de Atendimento Caieiras, Guarulhos, Itaquera, Lapa e as unidades do Poupatempo 4.0 previstas para a região.

Responsável(is): Carlos André de Maria de Arruda, Gileno Gurjão Barreto (Diretores-Presidentes), Murilo Mohring Macedo, Izabel Camargo Lopes Monteiro, Carlos Henrique Netto Vaz (Diretores), Tania Mara Marques Mota, Péricles Coutinho (Superintendentes), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial), Marcelo Oliveira Souza Fuzaro, Vitor Pascoal Machado de Minas (Gerentes), Breno Eduardo Elias dos Santos, Ana Paula Chiaradia de Carvalho, Elisabete Keli Fidelis Peres, Antonio Soares Veiga Neto, Patrícia Hellen Bertacini Telmo (Gestores de Contrato), João Batista de Arruda Mota Junior, Renata Ferreira Sales Tolentino, Erica Vanni Untone e Caroline Fernandes Freitas (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-2, GDF-3 e GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO POUPATEMPO. APONTAMENTOS NÃO COMPROMETEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **8 de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Relator, inserido aos autos, julgou pela regularidade do acompanhamento da execução contratual.

Presente a Procuradora da Procuradoria da Fazenda Estadual Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator